

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 10.390, DE 2018

Inscreve no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria o nome de André Pinto Rebouças - André Rebouças.

Autor: Deputado ALESSANDRO MOLON

Relator: Deputado REINHOLD STEPHANES JÚNIOR

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei em epígrafe, da autoria do Dep. Alessandro Molon, que objetiva inscrever no livro dos Heróis da Pátria o nome de André Pinto Rebouças.

Distribuído às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última com carácter terminativo (art. 54 RICD), - a presente proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões por força do art. 24, II do nosso Regimento Interno; sendo o regime de tramitação o ordinário (Art. 151, III, RICD).

Na comissão de mérito, recebeu parecer favorável, em voto da lavra do Dep. Diego Garcia.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre o projeto de lei em tela quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reinhold Stephanes Junior
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217099307900>

* CD217099307900*

Conforme já é sabido, o engenheiro negro André Pinto Rebouças, bahiano, nascido na heroica cidade de Cachoeira em 1838, filho legítimo do conselheiro e deputado do Império Antônio Rebouças, foi uma das figuras de destaque do Segundo Reino.

Próximo a D. Pedro II, recebeu vários encargos administrativos do Imperador. Amigo do casal D. Isabel e D. Gastão, frequentava os bailes do Paço Isabel, onde a herdeira do trono brasileiro recebia a sociedade brasileira e preparava o que viria a ser o Terceiro Reinado.

Aristocrata, Rebouças descobriu-se negro em uma viagem aos Estados Unidos, quando foi impedido de se hospedar em hotéis, nos quais havia feito reserva, em razão de sua cor. De volta ao Brasil, empenha-se profundamente na Campanha Abolicionista, associando-se a Joaquim Nabuco, a Antônio Bento, a José do Patrocínio, e a diversos outros. Patrocinou, com sua diligência, com seu grande senso de organização e com seu bolso, as mais diversas manifestações abolicionistas Brasil a fora, sem nunca romper com seu meio de origem. Manteve-se, sempre, como elo de ligação entre a família imperial e o movimento abolicionista que patrocinava.

Vitorioso o movimento abolicionista, indubitavelmente o mais importante movimento social que este país conheceu, André Rebouças recusou as comendas e títulos nobiliárquicos aos quais fazia jus e que lhe foram oferecidos. No entanto, mostrava-se profundamente reconhecido à D. Isabel, sendo certo que teria sido uma das principais personagens políticas, pelo menos na sua primeira fase, no que prometia ser o Terceiro Reinado.¹ Diz-se que D. Isabel estava determinada a, na inauguração seu Reinado, sagrar André Rebouças e Joaquim Nabuco como viscondes e José do Patrocínio como barão.

Rebouças não acreditava que bastava acabar com a escravidão, como seu amigo Joaquim Nabuco, dizia ser necessário acabar também com a “obra da escravidão”. Assim sendo ideou todo um programa de reformas sociais.

Como bem nos recorda o autor da proposição em sua Justificação:

¹ A grande influência de André Rebouças sobre o movimento Abolicionista, bem como sua proximidade com D. Isabel e seu marido D. Gastão – o Conde d'Eu, perpassa toda a recém publicada obra de Bruno da Silva Antunes de Cerqueira e Maria de Fátima Argon: **Alegrias e Tristezas. Estudos sobre a autobiografia de D. Isabel do Brasil** (São Paulo: Linotipo Digital e Instituto Cultural D. Isabel I, 2019); bem como no livro de Ângela Alonso **Flores, Votos e Balas, o movimento abolicionista brasileiro (1868 - 1888)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.



* CD217099307900

“Progressista e liberal [André Rebouças] lutava contra a escravidão negra e contra o que denominava “reescravização do imigrante pelos donos da terra”. No seu entendimento, a “escravidão não está no nome e sim no fato de usufruir do trabalho de miseráveis sem pagar salário ou pagando apenas o estrito necessário para não morrer de fome [...] Aviltar e minimizar o salário é reescravizar”.

Defendia [André Rebouças] a emancipação e a regeneração dos ex-escravos pela aquisição da propriedade da terra e pela educação. Defendia [outrossim] a transformação do sistema fundiário brasileiro, tendo lutado pelo que chamava de “Democracia Rural”

Como diz

Com a proclamação da República, Rebouças, que não aceitou o fim das promessas de reforma social que associava ao Governo de D. Isabel, acompanhou a Família imperial, embarcando com os Bragança a bordo do vapor Alagoas para o exílio.

Após a morte de D. Pedro II, permaneceu na França até janeiro de 1892, em seguida se transferiu para a África, tendo trabalhado em Luanda (Angola) por quinze meses e, em 1893, fixou-se em Funchal (Ilha da Madeira), onde permaneceu até a morte, em 18 de junho de 1898, recusando-se a voltar para o oligárquico Brasil republicano. Seus restos mortais foram trasladados repousando atualmente no Cemitério de São João Batista, no Rio de Janeiro.

Conclui-se, pois, que a homenagem que se quer prestar a André Pinto Rebouças, é mais do que justa e merecida, pois indubitavelmente trabalhou, como poucos, pela transformação da sociedade brasileira. Seus ideais de justiça social não eram restritos aos negros, seus companheiros de cor, mas estendia-se a todos os seres humanos colocados em situação de indigência social.

Destarte, levando-se em conta todos os fatores acima abordados, meu voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 10.390, de 2018.



Sala da Comissão, em de de 2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reinhold Stephanes Junior
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217099307900>

* CD217099307900

Deputado REINHOLD STEPHANES JÚNIOR
Relator

2021-10141



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reinhold Stephanes Junior
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217099307900>

